



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0023/2024

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

Processo nº: 0919065-45.2023.8.19.0001,  
Ajuizado por   
representado por

Trata-se de Autor, 73 anos de idade, com diagnóstico de **Doença de Alzheimer (CID 10 - F03 - Demência não especificada)** e **Incontinência urinária**, (Num. 75829835 - Pág. 6), com prejuízo da memória recente, orientação temporoespacial e de funções executivas, de modo progressivo, solicitando o fornecimento de **Fraldas descartáveis geriátricas - tamanho G**, 04 unidades ao dia.

A **doença de Alzheimer (DA)** é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Esta patologia se instala, em geral, de modo insidioso e se desenvolve lenta e continuamente por vários anos. As alterações neuropatológicas e bioquímicas da **DA** podem ser divididas em duas áreas gerais: mudanças estruturais e alterações nos neurotransmissores ou sistemas neurotransmissores<sup>1</sup>.

A **incontinência urinária** é uma situação patológica que resulta da incapacidade em armazenar e controlar a saída da urina. É caracterizada por perdas urinárias involuntárias. Estas perdas apresentam-se de forma muito diversificadas. Podem ser desde fugas muito ligeiras e ocasionais, a perdas mais graves e regulares. São muitos os materiais de apoio ao incontinente, desde **fraldas para adultos**, com diferentes capacidades de absorção e várias dimensões<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável geriátrica** (tamanho G) está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor, Doença de Alzheimer e Incontinência urinária. (Num. 75829835 - Pág. 6). Contudo, não integra nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do Município, e do Estado do Rio de Janeiro.

Adicionalmente, cabe esclarecer que o insumo **fralda descartável** trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>3</sup>.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **foi** encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor - **Doença de Alzheimer**, aprovado pela Portaria Conjunta nº 13, de 28 de novembro de 2017.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1298, de 21 de novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/sas/2010/prt0491\\_23\\_09\\_2010.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/sas/2010/prt0491_23_09_2010.html)>. Acesso em: 18 jan. 2024.

<sup>2</sup> Associação Portuguesa de Urologia. Incontinência Urinária. Disponível em: <<https://apurologia.pt/wp-content/uploads/2022/01/incontinencia.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2024.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2024.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 jan.2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 75829834 - Pág. 14, item VII-*“DO PEDIDO”*, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de *“...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”*, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Encaminha-se ao **2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira  
COREN 48034  
MAT.: T 61961

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02